



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo Nº/...., que fazem entre si o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara e a empresa

CONTRATANTE: : **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua Waldomiro Pereira, nº 90 – B. Dona Ernestina Borges de Andrade, CEP 75528-395, município de Itumbiara, Estado de Goiás, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Elinamar Arantes da Silva, nomeado pelo Decreto 1046/2024, portadora da matrícula funcional nº 2123, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 45, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gênero alimentícios tipo hortifrúti com a finalidade de atender a demanda das Casas de Apoio de Goiânia-GO e Barretos-SP (Marcos Cabral de Souza), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd.	Vir. Unitário	Vir. total
1	228945	Abóbora japonesa tipo cabotiá primeira qualidade, casca com consistência, firme, íntegra e sem manchas, isento de sujidades, parasitas, insetos, larvas, rachaduras, machucados, manchas escuras, grau de maturação completo. acondicionada de forma adequada, em caixas/embalagens limpas e íntegras	KILOS	100		



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

2	228946	Abobrinha verde de coloração verde clara, com ausência de ataques brocas e manchas de encosto e com corte de pedúnculo igual. Deverá ser porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, aparência sem lesões de origem física (rachaduras, perfurações/cortes), grau de maturação completo. acondicionada de forma adequada, em caixas/embalagens limpas e íntegras.	KILOS	100		
3	228947	Açafrão em pó, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 1kg, primeira qualidade, acondicionado em embalagens limpas, íntegras e adequadas para alimentos frescos.	KILOS	9		
4	226683	Acelga fresca, inteira, de primeira qualidade, talos íntegros, sem danos físicos ou sinais de deterioração, acondicionada em embalagens limpas, íntegras e apropriadas para alimentos frescos.	KILOS	50		
5	226684	Alface lisa, fresca, inteira, 1ª qualidade, isenta de partes murchas, com folhas verdes, contendo 03 pés de alface, grau de maturação completo, acondicionada em embalagens limpas, íntegras e adequadas para alimentos frescos.	PECA	210		
6	226686	Almeirão, fresco, inteiro, primeira qualidade, talos íntegros, crocantes, sem quebras ou partes escurecidas, isenta de partes murchas, folhas verdes, grau de maturação completo, acondicionado em embalagens limpas, íntegras e adequadas para alimentos frescos	KILOS	40		
7	226685	Alho nobre características técnicas: tipo especial, classe 6. deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde. embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto, acondicionado em embalagens limpas, íntegras e adequadas para alimentos frescos	QUILOGRAMA	100		
8	226689	Banana prata de primeira qualidade, firme de aparência saudável e boa qualidade com grau de maturação que suporte manipulação transporte e conservação em condições adequadas até o consumo, firme livre de sujidades parasitas larvas residuas de fertilizante, grau de maturação completo. acondicionada de forma adequada, em caixas/embalagens limpas e íntegras	KILOS	160		
9	226692	Batata inglesa- in natura, primeira qualidade, com tamanho uniforme, livre de sujidades, firmes, casca lisa, sabor e cor uniforme, grau de maturação completo acondicionada em embalagens/caixas limpas e resistentes. grau de maturação completo	KG.	260		
10	226691	Batata doce, inteira, de primeira qualidade, apresentando-se: tubérculos firmes, íntegros, limpos e bem formados; livre de sujidades (matérias estranhas) e de danos visíveis; isenta de brotos, rachaduras profundas, cortes, furos, manchas, podridões ou insetos; coloração externa e interna própria da variedade fornecida; tamanho uniforme, adequado ao consumo, sem deformações severas; produto fresco, com teor de umidade adequado e sem sinais de deterioração; acondicionada de forma adequada, em caixas/embalagens limpas e íntegras; grau de maturação completo	QUILOGRAMA	120		
11	226693	Batata salsa, fresca, inteira, de primeira qualidade, isenta de brotos, cortes profundos, rachaduras, furos, manchas escuras, mofo, podridão ou insetos; acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo.	KILOS	20		
12	226695	Beterraba – frescas de primeira qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo.	KILOS	180		
13	226694	Beringela- vegetal fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo	KILOS	40		
		Brócolis selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, de primeira qualidade, em condições adequadas				



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

14	226696	para consumo, acondicionado em embalagens limpas, integras e adequadas para alimentos frescos, grau de maturação completo, acondicionado de forma adequada, em caixas/embalagens limpas e integras	KG	30		
15	226697	cará de 1ª qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos de variedade com uniformidades no tamanho e cor, isenta de rachaduras, perfurações, cortes e lesões, acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo	KILOS	150		
16	226698	cebola branca de primeira qualidade com características integras, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranho aderidos a casca, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acondicionada adequadamente em saco resistentes e adequado para transporte, grau de maturação completo	QUILOGRAMA	140		
17	226699	Cebola roxa de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes com o tamanho e a coloração, isenta de sujidade, parasitas e larvas, acondicionada em saco resistente e adequado para transporte, grau de maturação completo.	QUILOGRAMA	40		
18	226700	Cenoura de primeira qualidade casca lisa tamanho médio a grande isenta de fungos e indícios de germinação não serão permitidos rachaduras perfurações cortes e mofo, em perfeitas condições de apresentação adequadas para consumo, acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo	KILOS	120		
19	226701	cheiro verde fresco, bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde, compridas e cilíndricas, como tubos ocos, isentas de folhas amareladas e murchas, sujidades, materiais terrosos e raízes, apresentando aspecto fresco, sabor próprio, grau de maturação completo, acondicionado em embalagens limpas, integras e adequadas para alimentos frescos.	PACOTE	100		
20	226702	chuchu, fresco, de primeira qualidade, casca lisa, tamanho médio/grande, isento de fungos, rachaduras, brotos, manchas escuras, cortes, coloração uniforme, própria da variedade, adequado ao consumo, acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo	KILOS	60		
21	226704	couve-flor, primeira qualidade, fresca, compacta, com talos firmes, buques bem fechados, na cor branca ou creme, sem sinais de murchamento e manchas escuras ou amareladas, isenta de sujidades, e quaisquer materiais estranhos que possam comprometer a sua qualidade, adequado ao consumo, acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes. grau de maturação completo.	QUILOGRAMA	50		
22	226703	couve tipo manteiga, fresca de primeira qualidade, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, maço padrão comercial, acondicionado em embalagens limpas, integras e adequadas para alimentos frescos	MAÇO	200		
23	226705	Jilo-fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, parasitas, insetos, larvas, materiais estranhos ou umidade excessiva. frutos inteiros, firmes, sem machucados, sem manchas escuras, sem sinais de deterioração ou brotação. coloração verde uniforme, tamanho compatível com o padrão do mercado, odor e sabor próprios. produto colhido recentemente, acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes	KILOS	100		
24	226707	laranja tipo pera rio, com grau de 70% de maturação. sem danificações físicas, casca íntegra. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. acondicionada adequadamente em caixas/embalagens limpas e resistentes.	QUILOGRAMA	280		
25	226708	limão taiti de primeira qualidade, frescos e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização, isento de pontos amarelados, apodrecidos e/ou bolores, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção durante transporte e armazenamento	KILOS	100		



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

26	226709	maçã, fruta in natura, tipo gala, classificada nacional, tamanho médio/grande grau médio de amadurecimento, não batidas e amassadas, devem ser sadias, sem rupturas/ ou pancadas na casca, entregue em caixas de papelão, adequadas que garantam proteção durante transporte e armazenamento	KILOS	180		
27	226710	mamão -formosa, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido semi maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção durante transporte e armazenamento.	KILOS	120		
28	226711	mandioca raiz branca, sem casca, e pigmentação escura, fresca, de primeira qualidade, não lenhosa, isenta de sujidades, e quaisquer materiais estranhos que possam comprometer a sua qualidade, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção durante transporte e armazenamento.	QUILOGRAMA	60		
29	226713	melancia, graúda, de primeira qualidade. as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas. o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. as frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência. a polpa o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	KILOS	210		
30	226714	melão amarelo in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, parasitas, insetos, larvas, rachaduras, machucados, partes murchas ou sinais de deterioração. frutos firmes, com casca íntegra e coloração característica da variedade, apresentando aroma e grau de maturação adequados ao consumo. produto acondicionado em embalagens apropriadas, que garantam a proteção e a conservação durante o transporte e armazenamento	KILOS	40		
31	226716	milho verde em espigas (bandeja com 5 unidades), de primeira qualidade, sem casca, higienizado, maduro e fresco, não podendo apresentar palha, cabelo, grãos doentes, parasitas e pragas, embalagem plástica atóxica, bandeja de isopor atóxica, coloração característica, isento lesões, sujidades, acondicionado em embalagens apropriadas que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	BANDEJA	60		
32	226718	ovos roxo de primeira qualidade (cartela com 30 unidades), tamanho grande de primeira qualidade, frescos, isentos de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais, acomodados em cartelas e embalados, condições estruturais, padronizadas e lacradas	CARTELA	40		
33	226719	pepino de 1 qualidade casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos e indícios de germinação não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo, sem manchas, firmes e bem desenvolvidos, apresentando aroma e grau de maturação adequados ao consumo. acondicionado em embalagens apropriadas que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	80		
34	226720	pera argentina/fruta de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. apresentando aroma e grau de maturação adequados ao consumo, acondicionado em embalagens apropriadas que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	40		



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

35	228949	pimenta bode/verde in natura, fresca, de primeira qualidade, íntegra, limpa, isenta de sujidades, parasitas, insetos, larvas, manchas escuras, amassados, umidade excessiva ou qualquer sinal de deterioração. frutos firmes, apresentando coloração verde uniforme e característica da variedade, com aroma próprio e estágio de maturação adequado. produto acondicionado em embalagens apropriadas que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	20		
36	226722	pimenta de cheiro, fresca, primeira qualidade, intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característicos, isenta de sujidades, parasitas, insetos, larvas, umidade excessiva, manchas escuras, amassados ou qualquer sinal de deterioração, acondicionados em embalagens apropriadas, que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento.	KILOS	20		
37	226724	pimentão verde in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, parasitas, insetos, larvas, manchas, rachaduras, amassados, brotações ou qualquer sinal de deterioração. frutos firmes, com casca brilhante, coloração verde uniforme e tamanho compatível com o padrão de mercado. produto com odor próprio, acondicionado em embalagens apropriadas que garantam proteção e conservação durante transporte e armazenamento	KILOS	40		
38	226728	quiabo in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, parasitas, insetos, larvas, manchas, amassados, rachaduras, brotações ou qualquer sinal de deterioração. vagens firmes, tenras, de coloração verde uniforme, tamanho compatível com o padrão de mercado e sem excesso de fibras. produto com odor próprio, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	80		
39	226730	repolho branco in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, insetos, larvas, parasitas, manchas, partes amareladas, murchas, machucadas ou qualquer sinal de deterioração. cabeças firmes, compactas, com folhas externas íntegras e coloração clara característica da variedade. produto com odor próprio, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção, ventilação e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	100		
40	226731	repolho roxo in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, isento de sujidades, insetos, larvas, parasitas, manchas, partes amareladas, murchas, machucadas ou qualquer sinal de deterioração. cabeças firmes, compactas, com folhas externas íntegras e coloração clara característica da variedade. produto com odor próprio, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção	KILOS	60		
41	226732	rúcula in natura, fresca, de primeira qualidade, íntegra, limpa, isenta de sujidades, parasitas, insetos, larvas, folhas amareladas, murchas, rasgadas ou com qualquer sinal de deterioração. folhas verdes, tenras, com coloração uniforme e odor característico. deve estar recém-colhida, apresentando boa corânica e aspecto saudável. produto acondicionado em maços ou embalagens apropriadas, que garantam proteção, ventilação e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	MAÇO	80		
42	226733	tomate (convencional), vegetal natural, apresentação: boa qualidade, completo, firme, sem manchas, podridão ou deformação, casca sa, sem rupturas, bem desenvolvido, peso e grau de maturidade adequados. isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. embalagens apropriadas, que garantam proteção, ventilação e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	QUILOGRAMAS	480		



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

43	226736	vagem, fresca, de primeira qualidade, íntegra, limpa, isenta de sujidades, parasitas, insetos, larvas, manchas, rachaduras, brotações, fibras excessivas, amassados ou qualquer sinal de deterioração, vagens tenras, firmes, de coloração verde uniforme, sem sinais de murcha ou ressecamento, produto com odor próprio, acondicionado em embalagens adequadas que garantam proteção, ventilação e manutenção da qualidade durante transporte e armazenamento	KILOS	90		
----	--------	---	-------	----	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso;

1.3.3. a Proposta do contratado;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da lei de Licitações 14.133/2021.

2.2. Este contrato será rescindido, imediatamente, após a certificação do Órgão Central de Controle Interno no processo licitatório de nº 435/2026, no caso de a Administração Pública celebrar novo contrato com o vencedor da licitação, o que se configura como uma hipótese de morte súbita do presente vínculo contratual, vide conforme disposto no item 11.1.2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.4.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.13.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
(art. 92, inciso V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(art. 92, incisos X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Itumbiara, Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto sem havarias;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

condições de segurança, higiene e disciplina.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Garantia da contratação

9.1.1. A exigência de garantia contratual da execução se dará da seguinte forma:

9.1.2. A exigência de garantia de execução do objeto: Após o envio da ordem de fornecimento, entrega imediata em um período não superior a 12 (doze) horas.

9.1.3. Garantir a cobertura para sanar vício, caso o item licitado apresente avarias (verduras amassadas/podres) decorrentes de transportes

9.1.4. O prazo para realização para sanar o vício e as condições para acionamento da garantia será de 24 horas após o recebimento da notificação.

9.1.5. As despesas de deslocamento até o local da entrega dos itens com avarias ficará à cargo da CONTRATADA.

9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- a) moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando vencido o prazo estipulado de um ano.

11.1.2. Imediatamente, após a certificação do processo administrativo de nº 435/2026, referente à contratação definitiva, o que se configura como uma hipótese de morte súbita do presente vínculo contratual, em virtude da preferência pela contratação por meio de processo licitatório.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 92, inciso VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Centro de Custo: 31.332 FUNDO MUNICIPAL CASAS DE APOIO DE ITUMBIARA,
MANUTENÇÃO CASA DE APOIO DE GOIANIA

Ficha: 0752 - MANUTENÇÃO CASA DE APOIO DE GOIANIA - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte: 100: Recursos Não Vinculados de Impostos

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 31.279 FUNDO MUNICIPAL CASAS DE APOIO DE ITUMBIARA,
MANUTENÇÃO CASA DE APOIO DE BARRETOS

Ficha: 0743 - MANUTENÇÃO CASA DE APOIO DE BARRETOS - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte: 100: Recursos Não Vinculados de Impostos

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, inciso III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 28 do Decreto nº 98, de 2023.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
(art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Itumbiara/GO, 09 de fevereiro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

TESTEMUNHAS:

1-

2-